

Ofício Circular n. 164/2018 – CML/PM

Manaus, 13 de setembro de 2018.

Caras Licitantes,

Vimos apresentar resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados por licitantes, referentes ao Pregão Presencial nº 030/2018, cujo objeto versa sobre “*Eventual contratação de Serviço de Locação Veículos Automotores de diversos modelos para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus*”.

Os pedidos de esclarecimentos apresentados foram respondidos pela Secretaria requisitante, conforme segue em anexo ao presente.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Hudson Carvalho Pires

Pregoeiro

MINUTA N. 119/2018

OFÍCIO N° _____/2018 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMEF

Manaus, 13 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o Ofício nº 1914/2018 – CML/PM, recebido em 12 de setembro de 2018, cópia anexa, o qual trata de pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] referente ao Pregão Presencial nº 030/2018 (eventual contratação de serviço de locação de veículos automotores), informamos que:

- **Quanto à lavagem dos veículos:** Os serviços de lavagem dos veículos são de responsabilidade da empresa contratada, portanto, deve ser realizada em local de responsabilidade da empresa.
- **Quanto à disponibilidade de veículos reservas:** Quando solicitado pela Administração, deve-se observar o disposto no item 8.23 do Termo de Referência.
- **Quanto à condução dos veículos ao destino da contratada:** A Administração conduzirá os veículos até o local para a lavagem.
- **Quanto às exigências referentes à quilometragem e tempo de uso:** São exigências cumulativas, devendo a empresa observar tanto as condições da quilometragem quanto dos meses de uso do veículo.
- **Quanto a Instrução Normativa/MPOG nº 02 de 30/04/2008:** A Instrução Normativa foi utilizada na elaboração do Termo de Referência apenas como parâmetro para contratação de serviço, continuado ou não, devendo ser desconsiderada. Entendemos não ser necessário alterar o Termo de Referência para a retirada desse dispositivo, uma vez que sua permanência não acarretará prejuízo para a licitação.
- **Quanto aos reparos por culpa da Contratante:** Não, a disponibilização de veículos reservas é de responsabilidade da contratada, devendo a empresa se ater ao disposto no item 8.23 do Termo de Referência.

MINUTA N. 119/2018

OFÍCIO Nº _____/2018 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMEF

- **Quanto ao abastecimento dos veículos:** A entrega do veículo completamente abastecido pela empresa, conforme exigido no item 5.4 do Termo de Referência, é situação considerada praxe na prestação do serviço. Destarte, informamos que os veículos serão devolvidos ao término do contrato com o nível do tanque de combustível na mesma condição do recebimento, conforme item 9.14 do Termo de Referência.

Quanto aos demais questionamentos, entendemos que se tratam de matéria de competência da CML.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e elevado respeito, e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto à Divisão de Registro de Preços nos telefones: 3625-6072/ 3215-6381/ 98842-2164.

Atenciosamente,

ADALGISO RODRIGUES SANTANA
Coordenador da Unidade Gestora de Compras Municipais

A VOSSA SENHORIA
MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML
Nesta